



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 3.962 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto N. 3954/2020, estabelecendo valor de multa em caso de descumprimento e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.154/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas anteriormente e não conflitantes.

Art. 3º. Revoga o art. 5º. e acresce o art. 5º-A ao Decreto N.3.954/2020 com seguinte redação:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e à suspensão da licença de funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor multa entre R\$300,00 (trezentos reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser levado em consideração a gravidade da infração e o tamanho da empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência, sem prejuízo da multa, será suspensa a atividade até que o estabelecimento regularize-se.

Parágrafo Terceiro. Uma vez suspensa a atividade, o infrator somente poderá reestabelecer o funcionamento após comprovar o atendimento das medidas constantes do art. 4º do Decreto Estadual 55.154/2020 e das medidas cumulativas do art. 3º. do Decreto 3954/2020, bem como o recolhimento de uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de abril de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

